



## RESOLUÇÃO Nº 012 /2019

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 28, III, do Estatuto Social, e

- **Considerando** o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;
- **Considerando** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;
- **Considerando** o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações- *Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;
- **Considerando** a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que instituiu o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;
- **Considerando** os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;
- **Considerando** a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da METROBUS Transporte Coletivo S/A com a seguinte composição:

- I – Diretor Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III – Assessor de Controladoria;
- IV – Assessor Jurídico-Chefe;
- V – Assessor Especial de Diretoria (com atribuições ligadas à área de comunicação)

§1º O Comitê Setorial de Compliance na METROBUS será presidido pelo Diretor Presidente, e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro.

§2º Caberá ao Assessor da Controladoria secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da METROBUS para participarem das reuniões.

§4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do §1º do art. 7º da Lei 17.257/11, fará a integração institucional entre a METROBUS e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto.

§6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente será qualificado.

§7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

**Art. 2º** O Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Resolução.

**Parágrafo Único** - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do Comitê Setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de Compliance, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

**Art. 3º** O Comitê Setorial zelarà pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II – fomento à transparência;
- III – responsabilização;
- IV – gestão de riscos.

**Parágrafo único.** Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Setorial:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII – verificar o cumprimento de suas decisões;



- VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX – indicar os proprietários de riscos;
- X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.
- XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Resolução;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

**Art. 6º** - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da METROBUS foi firmado um Termo de Compromisso entre esta instituição, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, dia 30/09/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta/instituição.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 2 de outubro de 2019.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AO 1º DIA DE OUTUBRO DE 2019.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
DIRETOR FINANCEIRO